

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
14/OUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no  
serviço de programas RTP1, referente ao período de Maio de 2010**

Lisboa

28 de Julho de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 14/OUT-TV/2010

**Assunto:** Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas RTP1, referente ao período de Maio de 2010

#### I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (doravante, Lei da Televisão), os serviços da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social apuraram que na emissão do serviço de programas RTP1, no mês de Maio de 2010, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários previamente anunciados a esta Entidade, bem como alteração da programação.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 31 situações de desvio no período em análise, 24 referentes a desvios superiores a 3 minutos relativamente ao horário previsto, 2 situações relativas a programas previstos e não emitidos e 5 situações relativas a programas emitidos e não previstos, que se identificam no quadro infra:

RTP1				
Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
2010.05.06	GRANDE ENTREVISTA COM JERÓNIMO DE SOUSA		20:59	Emitido e não Previsto
2010.05.06	GRANDE ENTREVISTA COM MANUEL ALEGRE	21:00		Previsto e não Emitido
2010.05.09	DESTINOS.PT	12:00	12:04	+4
2010.05.09	ESPECIAL INFORMACAO		22:52	Emitido e não Previsto
2010.05.10	UMA BOA MULHER	00:00		Previsto e não Emitido
2010.05.10	ESPECIAL INFORMACAO		00:01	Emitido e não Previsto

RTP1				
Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
2010.05.10	CONTRA INFORMAÇÃO (R)		01:22 Emitido e não Previsto	
2010.05.10	SO VISTO!	1:43	1:50	+7
2010.05.10	TELEVENDAS	2:24	2:31	+7
2010.05.10	EURONEWS	5:24	5:32	+8
2010.05.11	TELEJORNAL	20:15	20:05	-9
2010.05.11	SUPER MIUDOS	21:30	21:38	+8
2010.05.13	PAPA BENTO XVI: UM COMPROMISSO DE AMOR COM A VERDADE	0:00	0:42	+42
2010.05.13	AMOR E MENTIRAS	1:05	1:47	+42
2010.05.13	PANDEMIA	2:55	3:37	+42
2010.05.13	TELEVENDAS	4:19	5:01	+42
2010.05.13	PODER PARALELO	14:15	14:53	+38
2010.05.13	VILA FAIA	15:28	16:06	+38
2010.05.13	ESPECIAL INFORMACAO		21:01 Emitido e não Previsto	
2010.05.13	SUPER MIUDOS	21:00	21:36	+36
2010.05.13	CONTRA INFORMAC?O	22:01	22:27	+26
2010.05.13	PAPA BENTO XVI: O MEU VATICANO	22:33	22:58	+25
2010.05.13	QUARTO CRESCENTE	23:27	23:54	+27
2010.05.14	BARBA NEGRA	0:27	0:57	+30
2010.05.14	TELEVENDAS	3:20	3:50	+30
2010.05.14	PODER PARALELO	14:15	14:45	+30
2010.05.14	VILA FAIA	15:08	15:29	+21
2010.05.20	PODER PARALELO	14:15	14:23	+8
2010.05.29	HERMAN 2010	23:11	23:21	+10
2010.05.30	JANELA INDISCRETA COM MARIO AUGUSTO	0:12	0:22	+10
2010.05.30	AUTOMOBILISMO: RALI DE PORTUGAL 2010	0:39	0:49	+10

## II. Análise e Fundamentação

3. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão que determina: “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.
4. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma excepção àquela previsão ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria

natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.

5. Consagrando o quadro normativo aplicável uma excepção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, cumpre determinar se, no caso concreto, ocorreu algum impedimento justificativo para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos.
6. Relativamente às situações assinaladas pela ERC, o operador apresentou as seguintes justificações, as quais serão analisadas à luz do normativo aplicável:
  - 6.1. Dia 6 de Maio de 2010 – Relativamente à alteração da programação, com a substituição do convidado da *Grande Entrevista*, Manuel Alegre, por Jerónimo de Sousa, o operador informou que o convidado inicial, Manuel Alegre, manifestou a sua indisponibilidade para comparecer no programa, na véspera do mesmo, o que determinou a necessidade de uma substituição que fosse adequada ao interesse público e à actualidade informativa. Acrescentou que informou os telespectadores da referida alteração pelos meios habituais (sitio e rodapé).

Tendo em conta que a alteração à programação ficou a dever-se a circunstâncias não controláveis pelo operador que, não obstante, tentou encontrar uma solução que não defraudasse as expectativas dos telespectadores, considera-se a situação assinalada, enquanto “caso de força maior”, enquadrável nas excepções previstas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão.

- 6.2. Dia 9 de Maio de 2010 – O operador informou que o programa *Destinos.PT* sofreu um atraso (4m) devido à maior duração da transmissão, em directo, da Missa da Senhora da Saúde. No que se refere ao *Especial Informação*, programa emitido e não previsto, o operador informou que pretendeu acompanhar os festejos, por todo o país, do Campeão Nacional de Futebol 2009/2010.

Atendendo à justificação apresentada pelo operador, e atenta a natureza da transmissão religiosa, o atraso de 4 minutos na entrada do programa *Destinos.PT* enquadra-se no tipo de ocorrências abrangidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da

Televisão, tal como o *Especial Informação*, por necessidade de cobertura informativa da festa do Campeão Nacional de Futebol 2009/2010.

**6.3. Dia 10 de Maio de 2010** – Na sequência da substituição do programa *Uma Boa Mulher* por um *Especial Informação* e, seguidamente, pelo programa *Contra Informação*, o operador informou que a alteração teve como objectivo acompanhar os festejos, por todo o país, do Campeão Nacional de Futebol 2009/2010, tendo o programa *Contra Informação*, não previsto em emissão, sido introduzido para “se poder aproximar a restante programação da hora anunciada anteriormente”. Acrescenta, “no que se refere aos programas subsequentes, *Só Visto!*, *Televentas* e *Euronews*, face à opção tomada, não foi possível emití-los à hora rigorosamente anunciada”. Segundo o operador, as alterações foram divulgadas pelos meios habituais.

As alterações verificadas, atendendo à necessidade de cobertura informativa sobre a festa do Campeão Nacional de Futebol 2009/2010, poderão enquadrar-se no tipo de ocorrências abrangidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, pelo que se afigura de justificar a substituição do programa *Uma Boa Mulher* pelo *Especial Informação*, bem como a introdução do “programa de acerto” *Contra Informação*. Não se afigura que sejam de justificar os desvios dos programas seguintes, *Só Visto!*, *Televentas* e *Euronews*, uma vez que se fez sentir o efeito cascata que o operador não tentou atenuar.

**6.4. Dia 11 de Maio de 2010** – Segundo o operador, a menor duração da transmissão, em directo, da *Visita do Papa Bento XVI a Portugal* determinou que o *Telejornal* se iniciasse antes da hora anunciada. Por outro lado, acrescenta, o *Telejornal* teve uma maior duração para um melhor acompanhamento, em termos informativos, da *Visita do Papa Bento XVI a Portugal*, o que provocou atraso no programa seguinte, *Super Miúdos*.

Tendo em conta que a antecipação do início do *Telejornal* para as 20h05m não é susceptível de defraudar as expectativas dos telespectadores, uma vez que este programa se inicia, por regra, às 20h., acolhe-se a justificação do operador, embora não integre especificamente as excepções previstas na lei. No que se refere à maior duração do *Telejornal* e conseqüente atraso do programa subsequente, *Super Miúdos*,

atendendo à necessidade de cobertura informativa da visita do Papa Bento XVI, poderá enquadrar-se no tipo de ocorrências abrangidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, pelo que se afigura justificável.

**6.5. Dia 13 de Maio de 2010** – O operador informou que a maior duração das cerimónias de Fátima, transmitidas no final do dia 12 de Maio, provocou alterações na emissão, tendo sido emitidos com um atraso de 42m os programas subsequentes, na madrugada de 13 de Maio: *Papa Bento XVI: Um Compromisso de Amor com a Verdade, Amor e Mentiras, Pandemia e Televentas*. Segundo o operador, “para minimizar o impacto na restante programação, retiraram-se alguns *spots*” e acrescenta que os telespectadores foram informados dos novos horários via rodapé, tendo ainda sido alterados o sítio e o teletexto.

Durante a tarde do dia 13 de Maio, os programas *Poder Paralelo* e *Vila Faia* foram ambos emitidos com um atraso de 38m que, segundo o operador, se ficaram a dever a uma maior duração do *Jornal da Tarde* que pretendeu acompanhar a conferência de imprensa do Primeiro-Ministro, para anunciar as novas medidas relativas ao plano de austeridade, e acompanhar as diversas reacções.

No período da noite do dia 13 de Maio, o operador alterou a programação exibindo um *Especial Informação*, após o *Telejornal*, para debater o novo “Plano de Austeridade”. A inserção do programa *Especial Informação* determinou o atraso nos programas subsequentes, *Super Miúdos, Contra Informação, Papa Bento XVI: O Meu Vaticano* e *Quarto Crescente*. O operador informou que os telespectadores foram informados dos novos horários e actualizados o sítio e teletexto.

Analisados os vários desvios e alterações à programação ocorridos durante o dia 13 de Maio, conclui-se que se podem integrar nas excepções previstas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão os programas *Papa Bento XVI: Um Compromisso de Amor com a Verdade* e o programa *Especial Informação*. Os restantes programas, nos quais se verificaram desvios ao horário previamente anunciado, *Amor e Mentiras, Pandemia, Televentas, Poder Paralelo, Vila Faia, Super Miúdos, Contra*

*Informação, Papa Bento XVI: O Meu Vaticano e Quarto Crescente* não se podem considerar justificados à luz da referida norma, uma vez que o operador não usou de todos os meios ao seu alcance para evitar, ou minorar, o efeito cascata.

**6.6. Dia 14 de Maio de 2010** – Os atrasos ocorridos na madrugada do dia 14 de Maio, nos programas *Barba Negra* e *Televendidas*, foram reflexo dos desvios ocorridos no final do dia anterior, 13 de Maio, atenta a inserção do programa *Especial Informação*, para debater o novo “Plano de Austeridade”.

Durante a tarde do dia 14 de Maio, os programas *Poder Paralelo* e *Vila Faia* foram ambos emitidos com atrasos de, respectivamente, 30m e 21m, que, segundo o operador, se ficaram a dever a uma maior duração do *Jornal da Tarde*, que pretendeu acompanhar a despedida do Papa Bento XVI de Portugal. Foi ainda referido pelo operador que “para acertar a restante emissão aos horários anunciados foi retirada parte da telenovela *Vila Faia*, bem como retirados alguns spots, no bloco das 13h00”. O operador acrescenta que os telespectadores foram informados dos novos horários via rodapé e actualizados o sítio e teletexto.

Os desvios no início do dia 14 de Maio vêm na sequência dos desvios ocorridos no final do dia anterior. O efeito cascata, iniciado no dia anterior, e que afecta seis programas, não poderá ser justificado à luz das excepções previstas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, tendo em conta que o operador não usou de todos os meios ao seu alcance para evitar, ou minorar, os atrasos verificados.

No que se refere aos programas *Poder Paralelo* e *Vila Faia*, atenta a cobertura informativa que se pretendeu com o alargamento da emissão do *Jornal da Tarde*, aliada às opções do operador (redução de programa e spots) que demonstram preocupação em repor o alinhamento, não defraudando as expectativas dos telespectadores, podem os mesmos enquadrar-se nas excepções previstas no n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão.

**6.7. Dia 20 de Maio de 2010** – O operador informou que o atraso na exibição do programa *Poder Paralelo* se ficou a dever à transmissão, em directo, do briefing do Conselho de Ministros em que foi aprovado o novo Plano de Austeridade, no final do *Jornal da Tarde*.

O desvio verificado no programa Poder Paralelo enquadra-se no tipo de ocorrências abrangidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, devido à importância noticiosa da situação referida.

**6.8.** Dia 29/30 de Maio de 2010 – O operador informou que a maior duração, em directo, do *55º Festival Eurovisão da Canção* determinou um atraso na emissão. Esclareceu, ainda, que “as características deste género de transmissão impedem que se faça uma previsão rigorosa da respectiva duração”. Foram afectados os programas *Herman 2010*, *Janela Indiscreta com Mário Augusto* e *Automobilismo: Rali de Portugal 2010*. O operador acrescenta que os telespectadores foram informados dos novos horários via rodapé, sítio e teletexto.

Os desvios verificados nos programas *Herman 2010*, *Janela Indiscreta com Mário Augusto* e *Automobilismo: Rali de Portugal 2010* enquadram-se no tipo de ocorrências abrangidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, atenta a imprevisibilidade de duração inerente a programas como os Festivais Eurovisão da Canção. Analisada a conduta do operador, esta sugere que a RTP tentou corrigir rapidamente o desvio verificado através de um controlo dos tempos de publicidade.

7. Assim, analisados os argumentos aduzidos pelo operador e confrontados com os dados disponíveis na ERC, designadamente por análise da emissão, entende-se que são justificáveis ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão as situações ocorridas nos dias 6, 9, 10 (*Especial Informação, Uma boa Mulher e Contra Informação*), 11, 13 (*Papa Bento XVI: Um Compromisso de Amor com a Verdade e Especial Informação*), 14 (*Poder Paralelo e Vila Faia*), 20, 29 e 30, todos do mês de Maio de 2010, com os fundamentos supra enunciados.
8. Conclui-se pelo exposto que se têm por não justificadas as 14 situações constantes do quadro infra, por se considerar que não reúnem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão:



RTP1				
Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
2010.05.10	SO VISTO!	1:43	1:50	+7
2010.05.10	TELEVENDAS	2:24	2:31	+7
2010.05.10	EURONEWS	5:24	5:32	+8
2010.05.13	AMOR E MENTIRAS	1:05	1:47	+42
2010.05.13	PANDEMIA	2:55	3:37	+42
2010.05.13	TELEVENDAS	4:19	5:01	+42
2010.05.13	PODER PARALELO	14:15	14:53	+38
2010.05.13	VILA FAIA	15:28	16:06	+38
2010.05.13	SUPER MIUDOS	21:00	21:36	+36
2010.05.13	CONTRA INFORMAC?O	22:01	22:27	+26
2010.05.13	PAPA BENTO XVI: O MEU VATICANO	22:33	22:58	+25
2010.05.13	QUARTO CRESCENTE	23:27	23:54	+27
2010.05.14	BARBA NEGRA	0:27	0:57	+30
2010.05.14	TELEVENDAS	3:20	3:50	+30

9. Em conclusão, no que se refere às obrigações de cumprimento de anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas RTP1 violou o disposto no artigo 29º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto 8 supra, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

### III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (Anúncio da programação), durante o período referente ao mês de Maio de 2010, por parte do serviço de programas RTP1, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 10, 13 e 14 de Maio de 2010.

Lisboa, 28 de Julho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira